ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA

**Adm: Modernidade e Ação**

**CNPJ 41.338.989/0001-25**

CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 57
Rubrica

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 2021.03.05.001 CMA

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇO.

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA/CE.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO CONTINUADO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA, ART. 57, LEI DE LICITAÇÕES 8.666/93. JURISPRUDÊNCIA TCU.

I. A prorrogação dos contratos administrativos de serviço continuado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, só é admissível quando a ausência do serviço acarretar prejuízos consideráveis ao bom funcionamento do órgão ou da entidade contratante;

II. O tempo da prorrogação deverá ser o estimado pela Administração como o necessário para providenciar um novo contrato, limitado aos 60 (sessenta) meses previstos no II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

**PREÂMBULO**

Trata-se de consulta formulada pela unidade gestora interessada em epígrafe, acerca da possibilidade jurídica de prorrogação de vigência de prazo contratual, via aditivo da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA JURÍDICA, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE AIUABA-CE**, derivados do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.03.05.001 de responsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, que passamos a analisar pelos ditames da Lei Geral de Licitações e Contratos Públicos nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

No Parecer ora em apreço trataremos da possibilidade de prorrogar prazo contratual, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, contratos administrativos de serviço continuado pela Administração Pública.

Ressalta-se que o entendimento a ser consolidado baseia-se em legislação e jurisprudência atuais, podendo ser revisto em caso de alteração substancial em seus fundamentos.

É o relatório

CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 66
Rubrica

**I - DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇO CONTINUADO**

A duração dos contratos administrativos está regulada no art. 57 da Lei n. 8.666/1993, cujo texto reza:

> **Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**
>
> [...]
>
> **II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses:**

Pelo que se observa do texto legal, a norma contida no caput determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente à vigência dos seus créditos orçamentários, excetuadas as situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo. Um desses casos é o dos serviços executados de forma contínua. Nos termos do inciso II, caput, acima transcrito, as avenças relativas a serviços contínuos podem ter duração de até 60 (sessenta) meses, contadas as respectivas prorrogações, desde que visem a atingir preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**O referido contrato contempla serviços a serem executados de forma contínua e, consultados os interesses da Administração, poderá ter seu prazo prorrogado por mais um exercício financeiro, conforme estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

**É o nosso parecer.**

**CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, deve-se concluir que:

a) A prorrogação excepcional de contrato administrativo de serviço continuado, nos termos do art. 57, da Lei n. 8.666/1993, só é admissível quando a ausência do serviço acarretar prejuízos consideráveis ao bom funcionamento do órgão ou da entidade contratante.

b) O tempo da prorrogação contratual deverá ser o estimado pela Administração como o necessário para completa execução dos serviços, de modo a não superar

CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 81
Rubrica

o prazo máximo previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, salvo de maneira extraordinária;

Atendidos os pressupostos acima identificados e apresentadas às justificativas da real necessidade, consideramos que há de fato possibilidade legal para tal prorrogação, prevista no art. 57, da Lei nº. 8.666/93 referente ao Processo Licitatório. Desde que atendidos os pressupostos legais aqui expostos.

Consignamos ainda que o termo aditivo de prorrogação excepcional deve consignar a possibilidade de extinção antecipada do ajuste no caso de o novo contrato ser assinado antes do tempo estimado.

É o Parecer S.M.J!

AIUABA CE, em 28 de novembro de 2022.

Assessoria Jurídica

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE AIUABA
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 70 Rubrica

# SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021900201

O Município de AIUABA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 41.338.989/0001-25, com sede na RUA NICEIAS ARRAES, Nº 98, representado por BENTO FEITOSA LEITE, PRESIDENTE DA CAMARA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e WELLINGTON RODRIGUES MEDEIROS, inscrito(a) no CPF 064.230.743-13, com sede na RUA JUVENCIO GOMES DE FREITAS, 95, AUTO NELANDIA, Tauá-CE, CEP 63660-000, representada por WELLINGTON RODRIGUES MEDEIROS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Janeiro de 2023, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

## CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

AIUABA - CE, 28 de Novembro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ(MF) 41.338.989/0001-25
CONTRATANTE

WELLINGTON RODRIGUES MEDEIROS
CPF 064.230.743-13
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RUA NICEIAS ARRAES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 11
Rubrica

1._____

2._____
CPF: 052.485.493-96